



**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AOS PROJETOS DE LEI NºS 0056.6/2020,
0062.4/2020, 0080.6/2020, 0083.9/2020 e 0090.8/2020**

Os apensados Projetos de Lei nºs 0056.6/2020, 0062.4/2020, 0080.6/2020, 0083.9/2020 e 0090.8/2020 passam a ter a seguinte redação.

“PROJETO DE LEI Nº 0056.6/2020

Prorroga o prazo de recolhimento dos débitos relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), aos contribuintes que especifica, em função dos impactos econômicos e sociais decorrentes da decretação, no âmbito do Estado de Santa Catarina, de calamidade pública causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 1º As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão recolher o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) conforme a Resolução nº 152, de 18 de março de 2020, publicada pelo Comitê do Simples Nacional.

Art. 2º Fica prorrogado o prazo de recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e de suas obrigações acessórias, devido por sujeitos passivos, não optantes pelo Simples Nacional, que tenham sido obrigados a suspender as suas atividades, de forma total ou parcial, em função da decretação de calamidade pública e dos impactos econômicos e sociais da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), no Estado.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o *caput* realizar-se-á da seguinte forma:

I – o período de apuração de março de 2020, com vencimento em abril de 2020, passa a ter vencimento em outubro de 2020;

II – o período de apuração de abril de 2020, com vencimento em maio de 2020, passa a ter vencimento em novembro de 2020; e

III – o período de apuração de maio de 2020, com vencimento em junho de 2020, passa a ter vencimento em dezembro de 2020.

Lei não implica: Art. 3º A prorrogação do prazo de recolhimento de que trata esta

APROVADO EM TURNO ÚNICO
Em Sessão de 21/03/20
À Comissão de Redação de Leis.

SECRETÁRIO



recolhidas; e I – em direito à restituição de quantias eventualmente já

II – juros e correções monetárias sobre o valor a ser recolhido.

Art. 4º Fica suspensa, até 31 de dezembro de 2020, a inscrição de débitos do ICMS dos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais ou de suas organizações, enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e detentores de Declaração de Aptidão do PRONAF que tenham sido obrigados a suspender as suas atividades, de forma total ou parcial, por determinação legal.

Art. 5º As empresas de combustíveis e derivados, de distribuição, transmissão e geração de energia e gás, de telecomunicação, *internet* e transmissão de dados, de distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, e as demais empresas não atingidas por suspensão de atividade, não terão direito à prorrogação do recolhimento do ICMS, prevista no art. 2º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões,

Deputada Ada De Luca

Deputado Altair Silva

Deputada Ana Campagnolo

Deputada Anna Carolina Martins

Deputado Bruno Souza

Deputado Carlito Merss

Deputado Coronel Mocellin

Deputado Fabiano da Luz

Deputado Felipe Estevão

Deputado Fernando Krelling

Deputado Ismael dos Santos

Deputado Ivan Naatz

Deputado Jair Miotto

Deputado Jerry Comper

Deputado Jessé Lopes



- Deputado João Amin
- Deputado José Milton Scheffer
- Deputado Julio Garcia
- Deputado Kennedy Nunes
- Deputado Laércio Schuster
- Deputada Luciane Carminatti
- Deputado Luiz Fernando Vampiro
- Deputado Marcius Machado
- Deputado Marcos Vieira
- Deputada Marlene Fengler
- Deputado Maurício Eskudlark
- Deputado Mauro de Nadal
- Deputado Moacir Sopelsa
- Deputado Nazareno Martins
- Deputado Neodi Saretta
- Deputado Nilso Berlanda
- Deputada Paulinha
- Deputado Ricardo Alba
- Deputado Rodrigo Minotto
- Deputado Romildo Titon
- Deputado Sargento Lima
- Deputado Sergio Motta
- Deputado Ulisses Gabriel
- Deputado Valdir Cobalchini
- Deputado Volnei Weber



JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Substitutiva Global, que ora é apresentada por todos os membros deste Parlamento, é o resultado da reunião de Líderes, ocorrida em 30.03.2020, e tem o objetivo de reunir, em um único texto legal, aquelas disposições previstas nos Projetos de Lei nºs 0056.6/2020, 0062.4/2020, 0080.6/2020, 0083.9/2020 e 0090.8/2020, consideradas, no momento, mais convenientes e oportunas, ante a emergência sanitária provocada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), que acarretou o Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, que “Declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000”.

A Emenda Substitutiva Global, que ora é apresentada por todos os membros deste Parlamento, é o resultado da reunião de Líderes, ocorrida em 30.03.2020, e tem o objetivo de reunir, em um único texto legal, aquelas disposições previstas nos Projetos de Lei nºs 0056.6/2020, 0062.4/2020, 0080.6/2020, 0083.9/2020 e 0090.8/2020 consideradas, no momento, mais convenientes e oportunas, ante a emergência sanitária provocada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), que acarretou o Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, que “Declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000”.



**SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL DO
PROJETO DE LEI PL./0056.6/2020**

O Art. 2º do PL./0056.6/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2o Fica prorrogado o prazo de recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e de suas obrigações acessórias, devido por sujeitos passivos, não optantes pelo Simples Nacional, que tenham sido obrigados a suspender as suas atividades, de forma total ou parcial, bem como mercados, supermercados e empresas do setor industrial, em função da decretação de calamidade pública e dos impactos econômicos e sociais da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), no Estado.

.....
.....
Parágrafo único: Ficam suspensos, na forma prevista nos incisos do *caput*, os parcelamentos de créditos tributários relativos ao ICMS, inscritos ou não em dívida ativa.

O Art. 5º do PL./0056.6/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º As empresas de combustíveis e derivados, de distribuição, transmissão e geração de energia e gás, de telecomunicação, internet e transmissão de dados, de distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, e as demais empresas não atingidas por suspensão de atividade, com exceção do setor industrial,

Foi rejeitada a proposição
Sessão de _____
SECRETÁRIO



mercados e supermercados, não terão direito à prorrogação do recolhimento do ICMS, prevista no art. 2º.

Sala das Sessões,

Deputado Bruno Souza



Justificativa

Trata-se de emenda de dupla finalidade, sendo a primeira delas incluir não somente os sujeitos passivos obrigados a suspender suas atividades, mas outros igualmente afetados pelas circunstâncias especiais atuais; em segundo lugar, visando conferir maior clareza à proposição, modifica-se a redação para incluir os sujeitos passivos do setor industrial de maneira expressa.

Sala das Sessões,

Deputado Bruno Souza



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



GABINETE DO DEPUTADO
DEL. ULISSES GABRIEL

**EMENDA ADITIVA A EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AOS PROJETOS DE LEI Nº
56/2020, 62/2020, 80/2020, 83/2020 E 90/2020**

“A emenda substitutiva global aos projetos de lei nº 56/2020, 62/2020, 80/2020, 83/2020 e 90/2020, passa a tramitar acrescida da seguinte redação:

‘Art. O objeto desta Lei, estende-se na sua plenitude a todo o segmento industrial Catarinense.’”

Sala das Sessões,

Deputado Del. Ulisses Gabriel

Em retiro da pauta pelo autor



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



GABINETE DO DEPUTADO
DEL. ULISSES GABRIEL

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda busca fazer jus a inclusão da indústria Catarinense à regra de prorrogação de recolhimento de ICMS dos estabelecimentos que tenham sido obrigados a suspender suas atividades durante a vigência em decorrência do Coronarívus,

Mesmo que os atos do governo tenham possibilitado a operação de indústrias em até 50%, o que se depreende de fato, é que o industrial foi atingido da mesma forma que os outros segmentos, com efeitos até mais agravantes, frente a proporção das operações.

Na prática, o que se desenha é que entre outros diversos passivos, na maioria dos casos o industrial esta incapacitado de receber matéria prima, escoar produção frente ao cancelamento de pedidos e o fechamento do comércio.

Basicamente, em breve reflexão, chega-se a conclusão de que o industrial é afetado diretamente pelos decretos que suspendem atividades no estado de Santa Catarina e deve compor o rol de beneficiários deste instrumento legal.

O intuito desta emenda vem reforçado pela própria manifestação Federação das Indústrias de Santa Catarina. (anexo)

Nesse sentido, solicito aos nobres pares um olhar atento sobre os efeitos que as alterações devem proporcionar para amenizar o impacto da crise em Santa Catarina.

Deputado Del. Ulisses Gabriel 



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
DEL. ULISSES GABRIEL

ANEXO



CE FIESC 17212/20

Florianópolis, 24 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado
Florianópolis - SC

Senhor Governador,

A Federação das Indústrias de Santa Catarina (FIESC) vem por meio deste, ciente da gravidade do momento e das dificuldades de caixa que enfrentarão as empresas, no intuito de minimizar os impactos, reiterar a solicitação de postergação do recolhimento do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, pelo prazo de 90 (noventa) dias, referente aos meses de abril, maio e junho de 2020, podendo os contribuintes realizarem os respectivos recolhimentos em, no mínimo, 06 (seis) parcelas, dispensados juros e multas.

Atenciosamente,


MARIO CEZAR DE AGUIAR
Presidente da FIESC

Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina
Rod. Admar Gonzaga, 2765 - Itacorubi - Florianópolis/SC - 88034-001 - Fone: 48 3231-4100 - Fax: 48 3334-5623 - fiesc.com.br



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

REQUERIMENTO



O Deputado que este subscreve, com amparo nos arts. 233, e 229 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **REQUER** a votação em destaque da **Emenda Aditiva a Emenda Substitutiva Global dos Projetos nº 56/2020, 62/2020, 80/2020, 83/2020 e 90/2020**, que têm por objetivo prorrogar o recolhimento de ICMS para estabelecimentos que tiveram atividades suspensas no período do Coronavírus.

Sala das Sessões,

Del. Ulisses Gabriel, Deputado Estadual

Foi retirado de pauta pelo autor